



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONVITE PREGÃO TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 106 / 2021

PROCESSO(S): 209 / 2021

210 / 2021

Planalto – PR, 18 de agosto de 2021.

SOLICITAÇÃO

De: Marli Salete Dieckel de Lima – Secretária Municipal de Educação
Lizandra Cristina Boni – Secretária de Assistência Social
Para: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresas para aquisição da “Palestra/Show de mágica” envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR, conforme segue abaixo:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	“Palestra/Show de mágica” envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé. Totalizando 16 apresentações; Realização nos dias 21 a 26 de outubro nos períodos matutinos e vespertinos das 8h as 16h, em todas as Escolas Municipais de Planalto, com duração de 1h cada show, conforme cronograma anexo.	16	R\$316,88	R\$5.070,00
		TOTAL			R\$5.070,00

O valor total máximo da presente aquisição é de **R\$ 5.070,00 (cinco mil setenta reais)**.

Marli de Lima
Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Atenciosamente,

Lizandra e Boni
Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresas para aquisição de Apresentação "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Marli Salete Dieckel de Lima e Lizandra Cristina Boni.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Planalto, nesta gestão vem investindo em qualidade de vida e estimulação dos nossos alunos e profissionais da educação através de atividades lúdicas. Por isso trabalhamos a atividade de fazer mágica onde provoca o estado de encantamento lúdico em alguém. É acender a imaginação a tal ponto que o impossível deixa de existir despertando nos educandos várias emoções, produzindo o encantamento lúdico. Este encantamento pode ser canalizado para situações de aprendizagem escolar. Sabemos que a escola tem sido vista, as vezes, pelos alunos e profissionais como um local enfadonho, tedioso, um espaço maçante/cansativo. Por isso devido ao cenário que estamos presenciando pela pandemia, buscamos realizar as tarefas e compromissos da vida escolar com mais leveza, objetivando a motivação dos nossos alunos e profissionais da educação promovendo a motivação da aprendizagem na escola de forma lúdica. Pensar e sonhar com a escola como um espaço e tempo de alegria irá contribuir para pensarmos estratégias, caminhos e meios para tornar esse espaço escolar mais prazeroso e mais rico em aprendizagens efetivas.

4.2. Os valores foram definidos pelo menor orçamento apresentado das empresas Rosimar Antonio Angst; Cooperativa Educacional de Santa Catarina – COOESC – e também, anexou-se, para fins de conhecimento e pesquisa de valores, o Termo de Dispensa de Licitação 22/2020 de Ipiranga e o Contrato Municipal 002/2020 de Ibiporã, com o mesmo objeto.

4.3. Informamos ainda, que foram inúmeras as tentativas de encontrar um mágico em alguma cidade próxima, porém sem sucesso, realizou-se buscas e informações na internet e com as escolas locais, porém sem sucesso, motivo que nos levou a procurar profissional em Santa Catarina e a empresa que se dispôs a fornecer orçamento e que apresentou o menor valor foi Rosimar Angst.

Marli
Dieckel

Boni

0002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	"Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé. Totalizando 16 apresentações; Realização nos dias 21 a 26 de outubro nos períodos matutinos e vespertinos das 8h as 16h, em todas as Escolas Municipais de Planalto, com duração de 1h cada show, conforme cronograma anexo.	16	R\$316,88	R\$5.070,00
		TOTAL			R\$5.070,00

O Custo total estimado é de **R\$ 5.070,00 (cinco mil setenta reais)**.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço solicitado em data específica sendo os dias 21 a 26 de outubro, das 8h as 16h, em todos os colégios municipais, conforme cronograma anexo a este Termo de Referência, após o recebimento do requerimento de prestação de serviço emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos serviços a serem prestados;
- Local e horário de realização;
- Quantidade, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar a prestação do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Mardi
[Assinatura]

Boni

0003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.8. A solicitação deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo do produto.

6.9. A solicitação proveniente da Secretaria, após a prestação definitiva do serviço, deverá ser armazenada em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretária Municipal de Educação, Marli Salete Dieckel de Lima.

8. CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÕES

ESCOLA	DATA/ 1º SEMANA	DATA/ 2º SEMANA	
• Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil e Ensino Fundamental CENTRO NOVO	21/10/2021 08:00 as 09:00 horas	25/10/2021 08:00 as 09:00 horas	DISTANCIA DE CENTRO NOVO A SÃO VALÉRIO - 25KM
• Escola Municipal Irmã Dulce - Educação Infantil e Ensino Fundamental SÃO VALÉRIO	21/10/2021 10:00 as 11:00 horas	25/10/2021 10:00 as 11:00 horas	
• Escola Municipal Julio Skrzypczak - Educação Infantil e Ensino Fundamental BARRA GRANDE	21/10/2021 13:20 as 14:20 horas	25/10/2021 13:20 as 14:20 horas	DISTANCIA DE BARRA GRANDE A SAGRADA FAMILIA - 8 KM
• Escola Municipal Gustavo Emilio Link - Educação Infantil e Ensino Fundamental SAGRADA FAMILIA	21/10/2021 15:00 as 16:00 horas	25/10/2021 15:00 as 16:00 horas	
• PERÍODO MANHÃ • Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental LAUDIO A e LAUDIO B CIDADE	22/10/2021 08:00 as 09:00 horas	26/10/2021 08:00 as 09:00 horas	
• PERÍODO TARDE • Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental LAUDIO A e LAUDIO B	22/10/2021 13:30 AS 14:30 horas	26/10/2021 13:30 AS 14:30 horas	

Marli

BONI

0004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CIDADE			
<ul style="list-style-type: none">• <u>PERIODO MANHÃ</u>• Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva- Educação Infantil e Ensino Fundamental CIDADE	22/10/2021 09:30 as 10:30 horas	26/10/2021 09:30 as 10:30 horas	
<ul style="list-style-type: none">• APAE JOAQUINA DE VEDRUNA. CIDADE	22/10/2021 15:00 as 16:00 horas	26/10/2021 15:00 as 16:00 horas	

Planalto - PR, 19 de agosto de 2021.

Marli de Lima
Marli S.D. de Lima

Secretária Municipal de Educação

Lizandra C. Bonia
Lizandra Cristina Bonia

Secretária de Assistência Social

Luiz C. Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



Rosimar Antonio Angst
MÁGICO & PALUSTRANTE

DE: ROSIMAR ANTONIO ANGST

PARA: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Encaminhamos Proposta para Execução de Palestra Show com Mágicas

Show de Mágica

✓ **Cronograma**

O show contém aparições de pombos, coelhos e diversas mágicas educativas.
Participação no palco.
Temas com conteúdo educativo, alegria, humor e motivação.

✓ **Conteúdo programático**

A combinar

CNPJ:

33.854.045/0001-82

Nome do Show

"A magia de ser criança"

Carga horária:

1:00 hora ou tempo solicitado pelo contratante.

Investimento

(16) apresentações em 04 dias conforme o cronograma em anexo no valor de R\$ 5.070,00 com todas as despesas inclusas.

✓ **Material solicitado**

✓ Mesa de som com entrada de microfone de boca, cabos, caixas de som, palco e um responsável que entende da sonorização, pode ser da equipe mesmo.

São Miguel do Oeste 18 de agosto de 2021


Rosimar Antonio Angst

CNPJ 33.854.045/0001-82

ESCOLA	DATA/ 1º SEMANA	DATA/ 2º SEMANA	
• Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima - Educação Infantil e Ensino Fundamental CENTRO NOVO	21/10/2021 08:00 as 09:00 horas	25/10/2021 08:00 as 09:00 horas	DISTANCIA DE CENTRO NOVO A VALÉRIO 25 KM
• Escola Municipal Irmã Dulce - Educação Infantil e Ensino Fundamental SÃO VALÉRIO	21/10/2021 10:00 as 11:00 horas	25/10/2021 10:00 as 11:00 horas	
• Escola Municipal Julio Skrzypczak - Educação Infantil e Ensino Fundamental BARRA GRANDE	21/10/2021 13:20 as 14:20 horas	25/10/2021 13:20 as 14:20 horas	DISTANCIA DE BARRA GRANDE A SAGRADA FAMILIA 8 KM
• Escola Municipal Gustavo Emilio Link - Educação Infantil e Ensino Fundamental SAGRADA FAMILIA	21/10/2021 15:00 as 16:00 horas	25/10/2021 15:00 as 16:00 horas	
• PERIODO MANHÃ • Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental LAUDIO A e LAUDIO B CIDADE	22/10/2021 08:00 as 09:00 horas	26/10/2021 08:00 as 09:00 horas	
• PERIODO TARDE • Escola Municipal Professor Laudio Afonso Heinen - Educação Infantil e Ensino Fundamental LAUDIO A e LAUDIO B CIDADE	22/10/2021 13:30 AS 14:30 horas	26/10/2021 13:30 AS 14:30 horas	
• PERIODO MANHÃ • Escola Municipal Professora Solange Bueno da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental CIDADE	22/10/2021 09:30 as 10:30 horas	26/10/2021 09:30 as 10:30 horas	
• APAE JOAQUINA DE VEDRUNA. CIDADE	22/10/2021 15:00 as 16:00 horas	26/10/2021 15:00 as 16:00 horas	


Rosimar Antonio Angst

CNPJ 33.854.045/0001-82

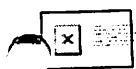
Licitação

De: Palestrante Rosimar Angst <contato@rosimarpalestras.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 10:41
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: Orçamento Mágico Rosimar Planalto Paraná .pdf

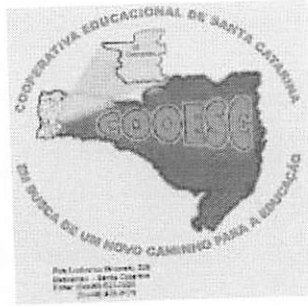
Olá, bom dia !

Segue orçamento.

Att Rosimar
Obrigado
Abraços



Livre de vírus. www.avast.com.



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – COOESC –
CNPJ: 03.514.001/0001-42
RUA LUDOVICO WRONSKI, 329
CEP: 89.910.000
FONE: 3623 0920

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal de Planalto - PR

Show de Mágicas em comemoração ao dia das crianças

1. Objeto: Realização de Palestras Shows com mágicas
2. Palestra: Palestra Show
3. Conteúdo programático: Motivação, felicidade, amor à vida, relacionamento humano, coragem, autoestima.

16 apresentações: tempo de 1 hora cada no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

17/08/2021


Lotário Staub
Presidente COOESC

Licitação

De: Daiana Spengler <daiaspengler_@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 18 de agosto de 2021 14:56
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Orçamento
Anexos: Orçamento Staubb planalto PR.pdf

Boa tarde !

Segue orçamento
Obrigada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**

Estado do Paraná

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22 / 2020

DATA: 20/02/2020

PROCOLO: /

PROCESSO: 42

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ROSIMAR ANTONIO ANGUST 05056696927

CNPJ: 33.854.045/0001-82

Insc. Estadual:

Endereço: Flavio Sparta Tiezerini, 55

Bairro: Estrela Cidade: SÃO MIGUEL D OESTE - SC

CEP: 89.900-000

Telefone:

OBJETO

Prestação de serviços: realização de palestra show, incluindo estrutura de cenário, biombo, fantasia, profissional e demais equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA

A palestra fará parte das comemorações alusivas ao Dia da Mulher. Quanto a razão da escolha do prestador de serviços justificamos tratar-se do menor preço apresentado dentre as cotações anexas ao processo, trata-se de microempreendedor individual. Portanto a contratação atende a Lei Complementar Municipal nº. 26/2018 e LC nº. 123/06. Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº. 8666/93.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0900108244001620463390390000	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16718	Palestra show com mágicas, incluindo estrutura de cenário, biombo, fantasia profissional, equipamento magico, direcionado a mulheres de todas as idades, em comemoração ao Dia das Mulheres. Tempo de palestra: 1 hora.	GBL	1.00	2.970.0000	2.970.00

Total: 2,970.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 002/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020
PROCESSO Nº 005/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPORÁ-PR E A EMPRESA: EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915.

I – CONTRATANTES: "MUNICÍPIO IPORÁ-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677 inscrita no CNPJ sob o n.º 75.738.484/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE e a firma EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915, com sede na Vila Linha São Valentin, S/N, São Valentin, no município de Descanso - SC, CEP 89.910-000, Inscrita no CNPJ nº. 30.927.092/0001-10, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aristides Antonio de Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida 31 de Março, nº. 590, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º 735.243-3 e CPF: 088.030.999-72 e a CONTRATADA EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915, através de seu Representante legal a Sra. EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915, residente e domiciliado na Vila Linha São Valentin n.º. s/n, São Valentin, no município de Descanso - SC, portadora do RG n.º. 2.459.249 SSP/PR e CPF n.º. 746.145.769-15.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo gerado pelo Termo de Inexigibilidade nº 001/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Inexigibilidade nº 001/2020, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS MULHERES, os Itens adjudicados no processo licitatório à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá Início na data de sua assinatura e final previsto para 30/06/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução total do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 3.300,00-(três mil e trezentos e reais).

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos, conforme descrito no item 15.3 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o empenho da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do fornecedor ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
05.04.082440018.2.039000.3.3.90.39.00.00.00 – Conta: 232 – Fonte: 0

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, imediatamente, quando requisitada pela secretaria interessada, durante a vigência do contrato.

5.2. A entrega da(s) mercadoria(s) deverá ser efetuada mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimba por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Iporã, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus produtos e/ou serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 90 (noventa) dias a contar da aceitação do material entregue a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Iporã;

7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Termo de Inexigibilidade.

7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Iporã, nem poderá onerar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Iporã.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
- 8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o Item.
- 8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
- 8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
- 9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
- 9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iporã, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Inexigibilidade, à:
- 9.2.2.1. Advertência;
- 9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
- 9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
- 9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;
- 9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.8. Fizer declaração falsa;
- 9.2.9. Cometer fraude fiscal;
- 9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;
- 10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Terno de Inexigibilidade nº 001/2020 e seus respectivos anexo, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.

11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

1.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporã-Pr, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Iporã-Pr, 04 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE IPORÃ/CONTRATANTE
Aristides Antonio Campos/Prefeito Municipal.

CONTRATADA: EGIDE TEREZINHA ANGST 74614576915
Representante: Egide Terezinha Angst

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de agosto de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresas para aquisição de Apresentação “Palestra/Show de mágica” envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, aos alunos do ensino fundamental e da APAE; encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de agosto de 2021.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação anexa, visando a Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresas para aquisição de Apresentação "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, aos alunos do ensino fundamental e da APAE, expedido por Vossa Excelência nesta data de 20.08.2021, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no Termo de Referência e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pela Secretária de Assistência Social, Lizandra Cristina Boni, com o valor total de **R\$ R\$ 5.070,00 (cinco mil setenta reais)**.

O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02111	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo
Secretário de Finanças

Jones Roberto Kinner

Contador - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR



Equiplano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/09/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 Secretaria de Assistência social	0,00	5.070,00	0,00	5.070,00
142 Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	5.070,00	0,00	5.070,00
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	5.070,00	0,00	5.070,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02111 E 00880 0880/03/04/02/10 Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	0,00	5.070,00	0,00	5.070,00
Total Geral	0,00	5.070,00	0,00	5.070,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/09/2021

Órgão entre: 10 e 10

Unidade entre: 142 e 142

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00880 e 00880

0018



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2021 PROCESSO Nº/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: 2.1. Contratação de empresas para aquisição de Apresentação "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	"Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé. Totalizando 16 apresentações; Realização nos dias 21 a 26 de outubro nos períodos matutinos e vespertinos das 8h as 16h, em todas as Escolas Municipais de Planalto, com duração de 1h cada show, conforme cronograma anexo.	16	R\$316,88	R\$5.070,00
		TOTAL			R\$5.070,00

EMPRESA – ROSIMAR ANTONIO ANGST.

CNPJ Nº. 33.854.045/0001-82

VALOR: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02111	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá prestar o serviço solicitado em data específica sendo entre os dias 21 a 26 de outubro, das 8h as 16h, em todos os colégios municipais, conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, após o

30/11

10019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Planalto - PR, de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Boni

20020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2021 DISPENSA Nº/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para aquisição de Apresentação "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR. Conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	"Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé. Totalizando 16 apresentações; Realização nos dias 21 a 26 de outubro nos períodos matutinos e vespertinos das 8h as 16h, em todas as Escolas Municipais de Planalto, com duração de 1h cada show, conforme cronograma anexo.	16	R\$316,88	R\$5.070,00
		TOTAL			R\$5.070,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02111	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

A Contratada deverá prestar o serviço solicitado em data específica sendo entre os dias 21 a 26 de outubro, das 8h as 16h, em todos os colégios municipais, conforme cronograma anexo, após o recebimento do requerimento de prestação de serviço emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte.

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja suprido, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o Serviço com maestria e qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: conteúdo, data, local, horário, duração;
- b. Todo o serviço deverá observar rigorosamente as determinações legais;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta, de acordo com os artigos 12, 14 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. suprir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço prestado de forma irregular;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Reexecutar os serviços defeituosos, sem custo adicional dentro de até 05 dias úteis;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- g. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficaré o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

0024



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a realização de palestra/show de mágica solicitada pela Secretaria Municipal de Educação de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 18 de agosto de 2021, emitida pela Secretaria de Educação, o valor máximo do objeto é de R\$ 5.070,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 2 (duas) empresas distintas e pesquisa em 02 contratos com municípios distintos.

Em data de 20 de agosto de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal solicitou parecer contábil e jurídico, tendo sido anexado Parecer Contábil em data de 20 de agosto de 2021 informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 03 de setembro de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 5.070,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado e pesquisa junto a municípios com contratações similares.

Destaco que há declaração da Secretária de Educação a respeito da dificuldade em localizar empresa prestadora deste serviço, sendo de sua responsabilidade as informações prestadas e a cotação realizada.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 02 (duas) empresas distintas, bem como pesquisa junto a municípios com contratação similar.

Destaco que há declaração da Secretária de Educação a respeito da dificuldade em localizar empresa prestadora deste serviço, sendo de sua responsabilidade as informações prestadas e a cotação realizada.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada se mostra adequada.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Portanto, sugiro ampliação da cotação realizada.

4. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras **públicas**.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 03 de setembro de 2021.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 08 de setembro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni
PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresas para aquisição de Apresentação "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, aos alunos do ensino fundamental e da APAE, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927

Nome do Empresário

ROSIMAR ANTONIO ANGST

Nome Fantasia

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

4188264

Orgão Emissor

SESPDC

UF Emissor

SC

CPF

050.566.969-27

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/06/2019

Números de Registro

CNPJ

33.854.045/0001-82

NIRE

42-8-0546764-0

Endereço Comercial

CEP

89900-000

Logradouro

RUA FLAVIO SPARTA TIEZERINI

Número

55

Bairro

ESTRELA

Município

SAO MIGUEL DO OESTE

UF

SC

Atividades

Data de Início de Atividades

06/06/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.92-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME39998764

Número do Identificador

33854045000182

Data de Emissão

01/07/2019

0033



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927
CNPJ: 33.854.045/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:51 do dia 28/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2022.

Código de controle da certidão: **C4FB.CC17.268B.AC7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.854.045/0001-82
Certidão n°: 23003103/2021
Expedição: 28/07/2021, às 16:11:07
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.854.045/0001-82, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927 CNPJ: 33.854.045/0001-82

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 59759 - ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927

Endereço: Rua FLAVIO SPARTA TIEZERINI, 55 - Bairro ESTRELA - Compl. PONTO DE REFERÊNCIA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 15599 - Ensino de música

Endereço: Rua FLAVIO SPARTA TIEZERINI, 55 - Bairro ESTRELA - Compl. PONTO DE REFERÊNCIA - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DEA1RHNJRFVZ5991

0

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.saomiguel.sc.gov.br/>

São Miguel do Oeste (SC), 21 de Julho de 2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927**

CNPJ/CPF: **33.854.045/0001-82**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140102103809
Data de emissão:	28/07/2021 15:55:05
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	26/09/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.854.045/0001-82

Razão Social: ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927

Endereço: RUA FLAVIO SPARTA TIEZERINI 55 / ESTRELA / SAO MIGUEL DO OESTE /
SC / 89900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2021 a 20/09/2021

Certificação Número: 2021082202570041543025

Informação obtida em 08/09/2021 09:45:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.854.045/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2019
NOME EMPRESARIAL ROSIMAR ANTONIO ANGST 05056696927			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FLAVIO SPARTA TIEZERINI	NUMERO 55	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.800-000	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICIPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO PINGO@ESCRITORIOSM.COM.BR		TELEFONE (49) 9885-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 09:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro do ano de 2021, às 08:30hrs (oto horas e trinta minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 038/2021, visando a Contratação de empresas para Apresentação de "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR. Constatou-se que 02 (duas) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada ROSIMAR ANTONIO ANGST, com o valor total de R\$5.070,00 (cinco mil e setenta reais), 2ª colocada COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - COOESC, com o valor total R\$7.000,00 (sete mil reais), Foram feitas varias tentativas a fim de obter mais orçamentos, porem somente as 02 empresas mencionadas acima se dispuseram em fornecer. Foi juntado ainda 02 processos de outros municípios para fins de conhecimento e pesquisa de valores. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente


ANA SARA WELTER
Membro
072.454.189-69


SANDRA ANDREA
BUDEL
Membro
023.159.449-61



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021 PROCESSO Nº 210/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresas para Apresentação de "Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé, os quais são de grande importância para o processo de desenvolvimento humano dos alunos do ensino fundamental I e APAE (APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Especial) do município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN	"Palestra/Show de mágica" envolvendo temas educativos tais como: felicidade, família, coragem, sonhos, esperança, relacionamento humano e fé. Totalizando 16 apresentações; Realização nos dias 21 a 26 de outubro nos períodos matutinos e vespertinos das 8h as 16h, em todas as Escolas Municipais de Planalto, com duração de 1h cada show, conforme cronograma anexo.	16	R\$316,88	R\$5.070,00
TOTAL					R\$5.070,00

EMPRESA – ROSIMAR ANTONIO ANGST.

CNPJ Nº. 33.854.045/0001-82

VALOR: R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02111	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00880

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá prestar o serviço solicitado em data específica sendo entre os dias 21 a 26 de outubro, das 8h as 16h, em todos os

Boni 0042



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

colégios municipais, conforme cronograma anexo ao Termo de Referência, após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Planalto - PR, 08 de setembro de 2021.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal